

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

064

LEI Nº2.164/93

"Dispõe sobre a reclassificação do quadro de pessoal, estabelecendo Plano de Cargos e salários, e reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, e dá outras providências".

Eu, Odair Gonçalves dos Santos, Prefeito Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por Lei; etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama APROVOU eu SANCIONO E PROMULGO a presente Lei:

TÍTULO "I"

DO QUADRO DE PESSOAL

CAPÍTULO "I"

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Fica reestruturado por esta Lei o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e os níveis de vencimentos, aplicáveis a todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Buritama,

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei:

I - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário;

II- Funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público, criado por Lei e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

III - Servidor público é a pessoa ocupante de um cargo público;

IV -Quadro geral de pessoal é o conjunto de
continua.....





LEI Nº2.164/93

cargos públicos pertencentes à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO "II"

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

ARTIGO 3º - O quadro geral de pessoal fica assim constituído:

- I - Cargos públicos de provimento efetivo, e;
- II - Cargos públicos de provimento em comissão ambos regidos pelo estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Buritama, será acrescido dos servidores do extinto Serviço Autônomo de Água e Esgoto -S.A.A.E., por aproveitamento destes, ficando os respectivos cargos já integrados nos anexos referidos nos artigos 4º e 5º desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atuais cargos de atendente de enfermagem, Chefe e auxiliar do Departamento de pessoal, passam a denominar-se respectivamente, auxiliar de enfermagem, Chefe e auxiliar do Departamento de Recursos Humanos.

SEÇÃO "I"

ARTIGO 4º - Ficam criados e/ou mantidos os cargos públicos de provimento em comissão, nas quantidades, de nomeações e vencimentos constantes do anexo "I", que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos públicos de provimento em comissão são considerados de confiança e são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - Ficam criados, transformados e/ou mantidos os cargos públicos de provimento efetivo, nas quantidades e denominações a saber:

Amorim



continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

066

Continuação

LEI Nº2.164/93

fls 02

I - Os constantes do anexo "II" ficam transformados no primeiro (1º) cargo do anexo "V", que passa a fazer parte integrante da presente Lei, sendo considerado ' cargo de carreira;

II - Os constantes do anexo "III" ficam transformados no segundo(2º) cargo do anexo "V", que passa a fazer parte integrante desta Lei, sendo considerado cargo de carreira;

III - Os constantes do anexo "IV" ficam transformados no terceiro (3º) cargo do anexo "V", que passa a fazer parte integrante da presente Lei, sendo considerado ' cargo de carreira;

IV - Fica mantido o último cargo do anexo "V" que passa a fazer parte integrante desta Lei, sendo considerado cargo de carreira;

V - Ficam criados e/ou mantidos os cargos ' constantes do anexo "VI", que passam a fazer parte integrante da presente Lei, sendo considerados cargos isolados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A nomeação para os cargos ' constantes deste artigo dependerá de prévia aprovação em ' concurso público de provas ou provas e títulos.

CAPÍTULO "III"

DA ESCALA DE VENCIMENTOS, PADRÃO E REMUNERAÇÃO

SEÇÃO "I"

DOS CONCEITOS

ARTIGO 6º - Para os fins desta Lei:

I - Vencimento é a remuneração paga mensal-
mente ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, corres-
pondente ao valor de referência e padrão fixados em Lei;

II - Remuneração é a retribuição paga mensal-
continua.....





continuação... LEI Nº2.164/93

mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento, mais as vantagens a ele incorporadas para todos os efeitos legais;

III - Padrão é a letra indicativa do valor de cada uma das referências;

IV - Referência é o número indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos.

SEÇÃO "II"

DA COMPOSIÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS

ARTIGO 7º - A escala de vencimentos fica constituída de referências numéricas, representadas por algarismos arábicos, onde o número indicará, na ordem crescente, o maior grau de responsabilidade do cargo, com acréscimo de 5% (cinco por cento) de uma referência sobre a outra, e o padrão, constituído por letras do alfabeto, onde a letra "A" corresponderá ao valor de referência, sem quaisquer acréscimos; e as demais com acréscimo de 5% (cinco por cento) de uma sobre a outra até o final do alfabeto.

PARÁGRAFO 1º - A referência refere-se ao cargo

PARÁGRAFO 2º - O padrão refere-se ao servidor.

ARTIGO 8º - As referências e os padrões com os respectivos valores para os cargos são os constantes do Anexo "VII", que passa a fazer parte integrante da presente Lei

ARTIGO 9º - Nenhum servidor perceberá vencimento inferior ao salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

ARTIGO 10º - A maior remuneração dos servidores públicos terá como limite os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito Municipal, e nem será superior a 20 (vinte) vezes a menor remuneração.

SEÇÃO "III"

continua.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

068

continuação LEI Nº2.164/93

fls 03

DO ENQUADRAMENTO

ARTIGO 11º - Os atuais servidores municipais serão enquadrados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, através de portaria a ser baixada pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 12º - Todos os atuais servidores serão enquadrados no "Padrão de Vencimentos", observados o seguinte:

I - O servidor que contar com menos de 05 (cinco) anos de efetivo serviço público municipal, contínuo ou não, será enquadrado no Padrão "A";

II - Aquele que contar com 05 (cinco) e menos de 10 (dez) anos, será enquadrado no Padrão "B";

III - Os que constarem com 10 (dez) anos e menos de 15 (quinze) anos, serão enquadrados no Padrão "C";

IV - Os que contarem com 15 (quinze) anos e menos de 20 (vinte), serão enquadrados no Padrão "D";

V - Os que contarem com 20 (vinte) anos, e menos de 25 (vinte e cinco), serão enquadrados no Padrão "E";

VI - Os que contarem com 25 (vinte e cinco) anos e menos de 30 (trinta), serão enquadrados no Padrão "F";

VII - Os que contarem com 30 (trinta) anos e menos de 35 (trinta e cinco), serão enquadrados no Padrão "G";

VIII - Os que contarem com 35 (trinta e cinco) anos ou mais, serão enquadrados no Padrão "H".

TÍTULO "II"

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

continua.....





continuação. LEI Nº2.164/93

CAPÍTULO "I"

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 13 - O Governo Municipal adotará planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico territorial econômico, social e cultural da comunidade, bem como, ampliação dos recursos humanos, material e financeiros do Governo Municipal.

ARTIGO 14 - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de desenvolvimento integrado;

II - Plano Plurianual;

III - Diretrizes Orçamentárias;

IV - Orçamento Programa;

V - Programa Anual de Despesa.

ARTIGO 15 - As atividades da administração, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

ARTIGO 16 - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das diretorias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição de comissões de coordenação em cada nível administrativo, com permanente supervisão do Prefeito Municipal.

ARTIGO 17 - O Município recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do Quadro de Pessoal.

ARTIGO 18 - A administração municipal, além
continua.....

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

070

continuação LEI Nº 2.164/93

Fls 04

além dos controles formais concorrentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

ARTIGO 19 - Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões e, sempre que possível, com execução imediata.

ARTIGO 20 - Para execução de seus programas, a Administração poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, ou consorciar-se com outros municípios para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

ARTIGO 21 - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, composto de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municípios com destacada atuação na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

ARTIGO 22 - A Administração Municipal procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através da seleção dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração com promoção horizontal que representará a evolução funcional e promoção vertical que garantirá a ascensão sistemática a funções superiores.

ARTIGO 23 - Na elaboração e execução de seus planos e programas, a administração Municipal estabelecerá critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra, o serviço e o atendimento do interesse público.

continua....

Handwritten signature





continuação. LEI Nº2.164/93

CAPÍTULO "II"

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

ARTIGO 24 - A estrutura administrativa do Município compõe-se dos seguintes órgãos e unidades administrativas:

1. Câmara Municipal, com as seguintes unidades administrativas:

1.1 Corpo Legislativo;

1.2 Secretaria.

2. Gabinete do Prefeito, com as seguintes unidades administrativas:

2.1 Gabinete do Prefeito;

2.2 Fundo Social de Solidariedade;

2.3 Procuradoria;

2.4 Conselho Municipal de Esportes (CME);

2.5 Conselho Municipal de Cultura e Educação;
(CMCE);

2.6 Conselho Municipal do Menor e do Adolescente (CMMA);

2.7 Conselho Municipal de Entorpecentes (CMEN);

2.8 Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente; (CMDMA).

3. Divisão de Administração e Finanças, com as seguintes unidades administrativas:

3.1 Recursos Humanos;

3.2 Protocolo;

3.3 Arquivo;

3.4 Contabilidade;

3.5 Tesouraria;

3.6 Tributação, Cadastro fiscal e dívida ativa;

3.7 Central de Processamento de Dados;

continua.....

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

072

Continuação LEI Nº2.164/93

Fls 05

3.8 Patrimônio.

4. Divisão de Obras e Serviços Públicos, com as seguintes unidades administrativas:

4.1 Obras Públicas;

a)- Asfalto;

b)- Guias;

c)- Sarjetas Urbanas;

d)- Galerias;

e)- Conservação de vias públicas e estradas.

4.2 Limpeza Pública

a)- Velório Municipal;

b)- Cemitério Municipal;

c)- Iluminação Pública;

d)- Parques e Jardins;

e)- Coleta de Lixo.

4.3 Transportes;

4.4 Almoxarifado:

a)- Controle de Bens;

b)- Compras.

4.5 Oficinas:

a)- Marcenaria;

b)- Mecânica.

4.6 Manutenção:

a)- Abastecimento;

b)- Lubrificação;

c)- Lavagem.

4.7 Trânsito:

5. Divisão de Planejamento e Desenvolvimento, com as seguintes unidades administrativas:

5.1 Promoção industrial;

5.2 Promoção Comercial;

5.3 Promoção de Hidrovias e Portos;

continua.....





continuação. LEI Nº2.164/93

5.4 Promoção Agro-pastoril;

5.5 Promoção de Turismo;

5.6 Promoção de Transporte Hidroviário.

6. Divisão de Saúde, com as seguintes unidades administrativas:

6.1 Assistência Médica;

6.2 Assistência Odontológica;

6.3 Vigilância Sanitária;

6.4 Pronto Socorro Municipal;

6.5 Ambulâncias;

6.6 Medicamentos.

7. Divisão de Assistência e Previdência, com as seguintes unidades administrativas:

7.1 Promoção e assistência Social;

7.2 Previdência e assistência aos Servidores;

7.3 Velório.

8. Divisão de Educação, Esportes e Turismo, com as seguintes unidades administrativas:

8.1 Creche;

8.2 Ensino de 1º Grau:

a)- Ensino Regular;

b)- Pre-escola;

c)- Formação para o Setor Primário.

8.3 Ensino de 2º Grau;

8.4 Ensino Supletivo;

8.5 Merenda Escolar e Cozinha Piloto;

8.6 Transporte de Alunos;

8.7 Educação Física;

8.8 Esporte Amador;

8.9 Promoção de Turismo.

9. Divisão de Cultura, com as seguintes unidades administrativas:

continua.....

Dufre





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

074

continuação LEI Nº2.164/93

Fls 06

9.1 Centro Cultural;

9.2 Biblioteca;

10. Divisão de Habitação, Urbanismo e Saneamento, com as seguintes unidades administrativas:

10.1 Habitação;

10.2 Planejamento Urbano;

10.3 Engenharia;

10.4 Saneamento Básico;

10.5 Abastecimento de Água;

10.6 Sistema de Esgoto.

ARTIGO 25 - A competência de cada órgão de Governo, bem como de sua estrutura interna, suas atribuições, criação e supressão de novas unidades administrativas e respectivas sub-unidades administrativas, serão estabelecidas em regulamento interno, aprovado por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO "III"

TÍTULO "III"

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 26 - Nenhum servidor público municipal será nomeado ou admitido para cargo não previsto expressamente nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A nomeação ou admissão deverá ser feita sempre pelo Padrão "A" e pela classe inicial, quando se tratar de cargo de carreira.

ARTIGO 27 - A investidura em cargo constante do quadro de pessoal dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, conforme dispuser o "Regulamento do Concurso", aprovado por Decreto do Poder Executivo, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão, constantes do anexo "I" desta Lei.

continua.....

Outy





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

075

continuação. LEI Nº2.164/93

ARTIGO 28 - As atribuições gerais de cada cargo e os requisitos para o seu provimento serão definidos em regulamento, aprovado por decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 29 - Ficam extintos os cargos que não constam expressamente desta Lei, resguardados os direitos adquiridos de seus ocupantes.

ARTIGO 30 - Fica reservado 2% (dois por cento) dos cargos públicos para as pessoas portadoras de deficiências, nos termos do artigo 37, VIII, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios para admissão das pessoas previstas no presente artigo serão estabelecidos em decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 31 - Os cargos em comissão serão providos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional.

ARTIGO 32 - No enquadramento dos servidores, decorrente da presente Lei, deverão ser respeitados seus vencimentos, bem como, os mesmos não poderão ser enquadrados em funções tecnicamente inferiores às aquelas ocupadas à data do referido enquadramento.

ARTIGO 33 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 34 - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 35 - Revogam-se as disposições contrárias, especialmente, as Leis nº-1.883/91 e nº2.052/91, no que couber.

Quint



Só a União constrói

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

076

continuação. LEM Nº2.164/93

Fls 07

Prefeitura Municipal de Buritama, Paço Municipal "Mésio Cardoso" aos 16 (dezesseis) dias do mês de Março de Um mil e novecentos e noventa e três (1993).

Odair Gonçalves dos Santos
Prefeito Municipal.

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

Reinaldo Fagete
Secretário Executivo.

continua.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

077

LEI Nº2.164/93

QUADRO DE VENCIMENTOS

ANEXO "I"

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DEMONSTRAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
02	Assistente de Gabinete.	09
02	Assessor de Gabinete.	10
02	Assessor Administrativo	10
01	Supervisor do Setor de Educação Física	20
01	Secretário	24
01	Chefe de Gabinete	24
02	Assistente Social	24
01	× Chefe do Setor de Trânsito.	25
01	Chefe do Depto de Esportes.	24
01	Assessor de Imprensa.	18
01	Nutricionista.	24
10	Diretor de Divisão.	24
01	Chefe de Divisões Administrativas	24
04	Procurador Jurídico	28
01	Engenheiro Civil.	28
01	Supervisor do Depto de Licitação.	30
01	Supervisor do Depto de Transportes	28
01	Supervisor do Depto de Material	28
01	Supervisor da Divisão de Educação	24
01	Diretor de Administração e Finanças	24
01	Supervisor Geral da Administração.	24
01	Secretário Executivo.	24
01	Médico Oficial do Gabinete.	30
01	Chefe do Departamento de Água e Esgoto.	28
01	Auxiliar de Gabinete.	21

Chefe



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

078

LEI Nº2.164/93

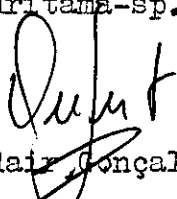
QUADRO DE PESSOAL

ANEXO "II"

CARGOS PERMANENTES QUE PASSAM A TER A DENOMINAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
130	Ajudante de Serviços Diversos
025	Ajudante de Serviços Diversos Feminino
007	Ajudante de Serviços Diversos Sanitarista
001	Auxiliar de Serviços Diversos
013	Contínuo
002	Auxiliar de Oficina

Buritama-sp.16 de Março de 1993


Odair Gonçalves dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

079

LEI Nº2.164/93

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO "III"

CARGOS PERMANENTES QUE PASSAM A TER A DENOMINAÇÃO DE AGENTES ADMINISTRATIVO

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>
30	Copeira
12	Zelador
03	Zelador I
25	Guarda Noturno
12	Merendeira
06	Merendeira I
06	Auxiliar de Odonto
10	Segurança
01	Lavador de Carro
01	Instrutor de Fanfarra

Buritama-sp. 16 de Março de 1993

Odair Gonçalves dos Santos

Prefeito Municipal



Se a União constrói



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

080

LEI Nº2.164/93

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO "IV"

CARGOS PERMANENTES QUE PASSAM A TER A DENOMINAÇÃO DE MONITOR

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>
10	Professor de Datilografia
06	Professor de Corte e Costura
05	Bordadeira

Buritama-sp. 16 de Março de 1993

Osvaldo Gonçalves dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

081

LEI Nº2.164/93

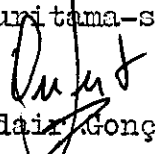
QUADRO DE PESSOAL

ANEXO "V"

CARGOS DE CARREIRA, DE PROVIMENTO EFETIVO, ORIUNDOS DA TRANS FORMAÇÃO DOS CARGOS CONSTANTES DOS ANEXOS II, III e IV

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
120	Serviços Gerais - Classe I.	01
045	Serviços Gerais - Classe II	03
028	Serviços Gerais - Classe III.	05
068	Agente Administrativo - Classe I.	05
025	Agente Administrativo - Classe II	07
016	Agente Administrativo - Classe III.	09
015	Monitor - Classe I	07
011	Monitor - Classe II	08
006	Monitor - Classe III.	09
032	Escrivurário - Classe I	09
018	Escrivurário - Classe II.	11
008	Escrivurário - Classe III	13
020	Motorista - Classe I	11
015	Motorista - Classe II	13
010	Motorista - Classe III.	15

Buritama-sp. 16 de Março de 1993


Odair Gonçalves dos Santos

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

082

LEI Nº2.164/93

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO "VI"

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
007	Agente Controlador de Vetores	07
010	Visitador Sanitário.	08
015	Agente de Saneamento.	07
001	Protético	14
003	Auxiliar de Enfermagem.	10
010	Médico	30
001	Médico Psiquiatra	30
001	Médico Pediatra	30
001	Médico Oftalmologista.	30
007	Cirurgião Dentista	28
001	Nutricionista.	24
001	Enfermeira Padrão.	26
001	Farmacêutico	26
001	Psicólogo	26
002	Fisioterapeuta.	26
001	Fonoaudiólogo	26
003	Assistente Social	24
002	Orientador Social	06
002	Atendente Social	05
006	Professor de Contabilidade.	14
012	Professor de Pré-Escola	14
011	Professor I	14
001	Supervisor de Pré-Escola.	15
001	Diretor de Pré-Escola	20
003	Inspetor de Aluno	08
001	Secretário de Pré-Escola.	09

continua.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

083

Lei nº2.164/93

Continuação do Anexo "VI"

001	Supervisor de Merenda Escolar.	13
001	Supervisor de Serviços Diversos.	28
001	Encarregado do Setor de Material	20
001	Encarregado do Almoxarifado.	20
002	Fiscal de Limpeza Pública	12
002	Telefonista.	05
006	Recepcionista.	04
003	Fiscal de Tributos	15
002	Assistente de Tributação	18
001	Técnico de Tributação	28
003	Padeiro	08
002	Auxiliar de Contabilidade.	26
001	Contador.	27
001	Contador I	29
001	Contador II.	34
001	Auxiliar de Tesouraria	10
002	Tesoureiro	29
001	Desenhista Técnico.	18
004	Auxiliar de Biblioteca.	05
001	Encarregado de Biblioteca.	15
001	Bibliotecária	20
003	Auxiliar de Farmacia	17
001	Auxiliar de Farmacêutico	17
001	Auxiliar de Licitação	18
001	Encarregado de Licitação	20
001	Chefe do Departamento de Licitação	30
001	Encarregado do INCRA/JSM/CTPS	09
001	Encarregado do Setor Agrícola	17
001	Assistente do Setor Agrícola	20
002	Operador de Vaca Mecânica	08
001	Técnico de Inseminação Artificial.	14

continua.....



Só a União constrói



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

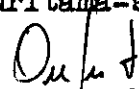
084

Lei Nº2.164/93

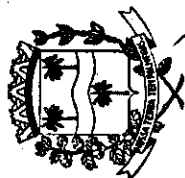
Continuação do Anexo "VI"

025	Pedreiro	15
003	Carpinteiro.	13
001	Marceneiro	11
010	Operador de Máquina.	20
001	Encarregado de Obras	24
001	Supervisor de Serviços Gerais.	24
001	Encarregado de Oficina	22
003	Mecânico	21
001	Eletricista de Auto.	13
001	Soldador	07
001	Eletricista.	08
001	Chefe do Depto de Transporte e Oficinas.	28
001	Chefe do Depto de Controle de Bens e Mate- riais.	28
001	Coordenador da Central de Processamento de dados.	20
001	Auxiliar do Depto de Recursos Humanos.	17
001	Chefe do Depto de Recursos Humanos.	28
001	Secretario II.	20
001	Maestro.	20
001	Secretario	20
001	Fiscal de Leitura.	15
005	Operador de Bombas	14
004	Encanador.	14
001	Bioquímico	26

Buritama-sp. 16 de Março de 1993


Odair Gonçalves dos Santos
Prefeito Municipal.





Handwritten signature

ESCALA DE VENCIMENTOS

ANEXO VII LEI Nº 2.164/93 MARÇO/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
001	2.290.290,00	2.404.500,00	2.524.725,00	2.650.961,20	2.783.509,20	2.922.684,60	3.068.818,80	3.222.259,70	3.383.372,60	3.552.541,20	3.730.168,20
002	2.404.500,00	2.524.725,00	2.650.961,20	2.783.509,20	2.922.684,60	3.068.818,80	3.222.259,70	3.383.372,60	3.552.541,20	3.730.168,20	3.916.676,60
003	2.524.725,00	2.650.961,20	2.783.509,20	2.922.684,60	3.068.818,80	3.222.259,70	3.383.372,60	3.552.541,20	3.730.168,20	3.916.676,60	4.112.510,40
004	2.650.961,20	2.783.509,20	2.922.684,60	3.068.818,80	3.222.259,70	3.383.372,60	3.552.541,20	3.730.168,20	3.916.676,60	4.112.510,40	4.318.135,90
005	2.783.509,20	2.922.684,60	3.068.818,80	3.222.259,70	3.383.372,60	3.552.541,20	3.730.168,20	3.916.676,60	4.112.510,40	4.318.135,90	4.534.042,60
006	2.922.684,60	3.068.818,80	3.222.259,70	3.383.372,60	3.552.541,20	3.730.168,20	3.916.676,60	4.112.510,40	4.318.135,90	4.534.042,60	4.760.744,70
007	3.068.818,80	3.222.259,70	3.383.372,60	3.552.541,20	3.730.168,20	3.916.676,60	4.112.510,40	4.318.135,90	4.534.042,60	4.760.744,70	4.998.781,90
008	3.222.259,70	3.383.372,60	3.552.541,20	3.730.168,20	3.916.676,60	4.112.510,40	4.318.135,90	4.534.042,60	4.760.744,70	4.998.781,90	5.248.720,90
009	3.383.372,60	3.552.541,20	3.730.168,20	3.916.676,60	4.112.510,40	4.318.135,90	4.534.042,60	4.760.744,70	4.998.781,90	5.248.720,90	5.511.156,90
010	3.552.541,20	3.730.168,20	3.916.676,60	4.112.510,40	4.318.135,90	4.534.042,60	4.760.744,70	4.998.781,90	5.248.720,90	5.511.156,90	5.786.714,70
011	3.730.168,20	3.916.676,60	4.112.510,40	4.318.135,90	4.534.042,60	4.760.744,70	4.998.781,90	5.248.720,90	5.511.156,90	5.786.714,70	6.076.050,40
012	3.916.676,60	4.112.510,40	4.318.135,90	4.534.042,60	4.760.744,70	4.998.781,90	5.248.720,90	5.511.156,90	5.786.714,70	6.076.050,40	6.379.852,90
013	4.112.510,40	4.318.135,90	4.534.042,60	4.760.744,70	4.998.781,90	5.248.720,90	5.511.156,90	5.786.714,70	6.076.050,40	6.379.852,90	6.698.845,50
014	4.318.135,90	4.534.042,60	4.760.744,70	4.998.781,90	5.248.720,90	5.511.156,90	5.786.714,70	6.076.050,40	6.379.852,90	6.698.845,50	7.033.787,70
015	4.534.042,60	4.760.744,70	4.998.781,90	5.248.720,90	5.511.156,90	5.786.714,70	6.076.050,40	6.379.852,90	6.698.845,50	7.033.787,70	7.385.477,00
016	4.760.744,70	4.998.781,90	5.248.720,90	5.511.156,90	5.786.714,70	6.076.050,40	6.379.852,90	6.698.845,50	7.033.787,70	7.385.477,00	7.754.750,80
017	4.998.781,90	5.248.720,90	5.511.156,90	5.786.714,70	6.076.050,40	6.379.852,90	6.698.845,50	7.033.787,70	7.385.477,00	7.754.750,80	8.142.488,30
018	5.248.720,90	5.511.156,90	5.786.714,70	6.076.050,40	6.379.852,90	6.698.845,50	7.033.787,70	7.385.477,00	7.754.750,80	8.142.488,30	8.549.612,70
019	5.511.156,90	5.786.714,70	6.076.050,40	6.379.852,90	6.698.845,50	7.033.787,70	7.385.477,00	7.754.750,80	8.142.488,30	8.549.612,70	8.977.093,30
020	5.786.714,70	6.076.050,40	6.379.852,90	6.698.845,50	7.033.787,70	7.385.477,00	7.754.750,80	8.142.488,30	8.549.612,70	8.977.093,30	9.425.947,90
021	6.076.050,40	6.379.852,90	6.698.845,50	7.033.787,70	7.385.477,00	7.754.750,80	8.142.488,30	8.549.612,70	8.977.093,30	9.425.947,90	9.897.245,20
022	6.379.852,90	6.698.845,50	7.033.787,70	7.385.477,00	7.754.750,80	8.142.488,30	8.549.612,70	8.977.093,30	9.425.947,90	9.897.245,20	10.392.107,00
023	6.698.845,50	7.033.787,70	7.385.477,00	7.754.750,80	8.142.488,30	8.549.612,70	8.977.093,30	9.425.947,90	9.897.245,20	10.392.107,00	10.911.712,00
024	7.033.787,70	7.385.477,00	7.754.750,80	8.142.488,30	8.549.612,70	8.977.093,30	9.425.947,90	9.897.245,20	10.392.107,00	10.911.712,00	11.457.297,00
025	7.385.477,00	7.754.750,80	8.142.488,30	8.549.612,70	8.977.093,30	9.425.947,90	9.897.245,20	10.392.107,00	10.911.712,00	11.457.297,00	12.030.161,00
026	7.754.750,80	8.142.488,30	8.549.612,70	8.977.093,30	9.425.947,90	9.897.245,20	10.392.107,00	10.911.712,00	11.457.297,00	12.030.161,00	12.631.669,00
027	8.142.488,30	8.549.612,70	8.977.093,30	9.425.947,90	9.897.245,20	10.392.107,00	10.911.712,00	11.457.297,00	12.030.161,00	12.631.669,00	13.263.252,00
028	8.549.612,70	8.977.093,30	9.425.947,90	9.897.245,20	10.392.107,00	10.911.712,00	11.457.297,00	12.030.161,00	12.631.669,00	13.263.252,00	13.926.414,00
029	8.977.093,30	9.425.947,90	9.897.245,20	10.392.107,00	10.911.712,00	11.457.297,00	12.030.161,00	12.631.669,00	13.263.252,00	13.926.414,00	14.622.734,00
030	9.425.947,90	9.897.245,20	10.392.107,00	10.911.712,00	11.457.297,00	12.030.161,00	12.631.669,00	13.263.252,00	13.926.414,00	14.622.734,00	15.353.870,00
031	9.897.245,20	10.392.107,00	10.911.712,00	11.457.297,00	12.030.161,00	12.631.669,00	13.263.252,00	13.926.414,00	14.622.734,00	15.353.870,00	16.121.563,00
032	10.392.107,00	10.911.712,00	11.457.297,00	12.030.161,00	12.631.669,00	13.263.252,00	13.926.414,00	14.622.734,00	15.353.870,00	16.121.563,00	16.927.641,00
033	10.911.712,00	11.457.297,00	12.030.161,00	12.631.669,00	13.263.252,00	13.926.414,00	14.622.734,00	15.353.870,00	16.121.563,00	16.927.641,00	17.774.023,00
034	11.457.297,00	12.030.161,00	12.631.669,00	13.263.252,00	13.926.414,00	14.622.734,00	15.353.870,00	16.121.563,00	16.927.641,00	17.774.023,00	18.662.724,00

